

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/XI -
"REGULA A EXTINÇÃO DA SPRHI, S.A. E DA
SATA, SGPS, S.A."**

Ponta Delgada, 12 de outubro de 2018

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3525 Proc. n.º 102
Data:	018.10.16 N.º 28/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 12 de outubro de 2018, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava o Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI (Governo) – “Regula a extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A..”.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo n.º 28/XI da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 26 de setembro de 2018, com pedido de agendamento urgente. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral em 26 de setembro de 2018, por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de proposta de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho, foi concretizado o processo de reestruturação do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, atualmente em curso.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

No âmbito da mencionada reforma foi decidido proceder-se à extinção das empresas – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., doravante SPRHI, S.A., e SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A., doravante SATA, SGPS, S.A., no decurso de 2018.

A SPRHI, S.A., foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, como sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, tendo por objeto social a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

Sem prejuízo do reconhecimento pela ação desenvolvida ao longo da sua existência, verifica-se, atualmente, que o desempenho das atribuições estatutárias da SPRHI, S.A., já não representa os ganhos de eficiência, financeiros e económicos que conduziram à respetiva constituição, nem abrange a atividade na área das infraestruturas públicas. Neste sentido, entende-se preferível determinar a extinção da empresa, transferindo-se, novamente, para o Governo Regional as atribuições ligadas à habitação social.

No que concerne à SATA, SGPS, S.A., constituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005/A, de 20 de outubro, o processo de extinção é simplificado, não só pela ausência de atividade e de quadro de pessoal, como pelo facto do regime de dissolução e liquidação, por recurso ao direito privado, já se encontrar determinado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao respetivo diploma legal.

Nestes termos, o presente diploma determina a extinção das duas empresas públicas e regulamenta os termos do processo de extinção da SPRHI, S.A., designadamente quanto ao modo de transferência das atribuições, património e quadro de pessoal.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

1. É determinada a extinção, com efeitos a 31 de dezembro de 2018, da Sociedade de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., constituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro.

2. É determinada a extinção, com efeitos a 31 de dezembro de 2018, da SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A., constituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005/A, de 20 de outubro.
3. Os termos de dissolução e de liquidação da SPRHI, S.A., obedecem ao disposto nos artigos seguintes, na lei e nas deliberações da respetiva assembleia geral.
4. A dissolução e liquidação da SATA, SGPS, S.A., observa o disposto no artigo 22.º dos respetivos Estatutos.
5. O presente diploma constitui, para todos os efeitos legais, inclusive para os de registo, título bastante para as transmissões de direitos e obrigações nele previstos.

Artigo 2.º

Transmissão de atribuições

As atribuições da SPRHI, S.A., relativas à promoção, planeamento, construção, fiscalização e gestão de parques habitacionais, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações e de requalificação urbanística, são integradas no departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, que sucede em todas as relações jurídicas contratuais e processuais.

Artigo 3.º

Transmissão de ativos e passivos

1. O património ativo e passivo da SPRHI, S. A., é liquidado por transmissão global para o acionista Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de orçamento e tesouro, sem prejuízo do artigo seguinte.
2. A transmissão do património consta de listagem discriminada, com indicação dos elementos de identificação fiscal e legal dos bens, e é feita pelos valores contabilísticos do mesmo.
3. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de orçamento e tesouro fica depositário dos livros, documentos e demais elementos de escrituração da SPRHI, S. A.
4. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação fica



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

depositário dos documentos relativos às atribuições transferidas.

Artigo 4.º

Gestão de património

1. A gestão do património habitacional social e demais imóveis integrados no património da SPRHI, SA, é afeta ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, onde se incluem habitações arrendadas, habitações que se encontram livres ou devolutas, terrenos para construção, imóveis cedidos a outras entidades e o edifício sede.
2. A gestão do equipamento, viaturas e outros bens móveis, integrados no património da SPRHI, S.A., é afeta ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação.
3. A gestão do património imobiliário relativo às termas do Varadouro, na Ilha do Faial, é afeta ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de turismo.
4. Cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de orçamento e tesouro promover, junto dos serviços de finanças e conservatórias competentes, a inscrição matricial e o registo dos bens e direitos transmitidos para a Região Autónoma dos Açores.
5. Todos os contratos-programa celebrados entre a SPRHI, S.A., e a Região Autónoma dos Açores caducam a 31 de dezembro de 2018.

Artigo 5.º

Contencioso

Com a extinção da SPRHI, S. A., a posição de parte em impugnações judiciais, reclamações gratuitas, recursos hierárquicos, execuções fiscais ou outro contencioso pendente é assumida pela Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de orçamento e tesouro, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

Artigo 6.º

Opositores aos procedimentos concursais

1. Os trabalhadores da SPRHI, S. A., detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado podem ser opositores aos procedimentos concursais destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado que sejam abertos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

no serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação, para os respetivos quadros regionais de ilha de residência, nos termos dos artigos seguintes.

2. Os trabalhadores da Administração Pública Regional abrangidos pelo regime da função pública, a exercer funções nas sociedades a extinguir, regressam ao seu serviço de origem, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Carreira e categoria de integração

1. O direito de candidatura a que se refere o artigo anterior aplica-se apenas aos procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho, na categoria base das carreiras, correspondentes às funções ou atividades que o trabalhador se encontra a executar.
2. A integração nas carreiras correspondentes às funções exercidas faz-se com respeito pelos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso nas carreiras e categorias postas a concurso, designadamente, as habilitações literárias e profissionais exigidas para as correspondentes carreiras da administração pública, assim como da exigência de verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público.
3. Nos casos em que o trabalhador não possua as habilitações literárias e profissionais exigidas para as correspondentes carreiras da administração pública, a integração é feita em categoria de ingresso de carreira em que se verifique o preenchimento do requisito habilitacional, cujo conteúdo funcional mais se aproxime daquele que vem sendo exercido.
4. No caso de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do posto de trabalho na SPRHI, S.A.

Artigo 8.º

Procedimento concursal

1. O procedimento concursal, aberto nos termos do presente diploma e ao qual só se poderão candidatar os trabalhadores por este abrangido, segue o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, com as especificidades constantes dos números seguintes.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

2. O aviso do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público, devendo o dirigente máximo do serviço notificar todos os interessados que se encontrem ausentes do serviço em situação legalmente justificada, por uma das seguintes formas:
 - a) Notificação pessoal;
 - b) Correio eletrónico;
 - c) Correio postal registado.
3. Ao procedimento concursal é aplicável, como método de seleção, a avaliação curricular.
4. Há audiência dos interessados após a aplicação do método de seleção referido no número anterior e antes de ser proferida a decisão final.

Artigo 9.º

Período experimental

O tempo de exercício de funções com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado na SPRHI, S.A., é contabilizado para efeitos de duração do decurso do período experimental, sendo o mesmo dispensado quando aquele tempo de serviço seja igual ou superior à duração definida para o período experimental da carreira onde são recrutados.

Artigo 10.º

Posição remuneratória e contagem do tempo de serviço

1. O tempo de serviço de funções na SPRHI, S.A., ao abrigo da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, releva para efeitos de atribuição da posição remuneratória aquando do recrutamento, nos termos dos números seguintes.
2. Aos trabalhadores recrutados é atribuída a posição remuneratória que, de acordo com as regras de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em vigor na Administração Pública, seria, na data do recrutamento, atribuída aos trabalhadores da entidade empregadora pública inseridos nas mesmas carreiras a que os trabalhadores da SPRHI, S.A., se candidatam, e que possuíssem, no mesmo período de tempo relevante ao daqueles, avaliação de desempenho, a partir de 2004 a 2008, de Muito Bom ou Bom e, a partir de 2009, menção de Adequado.
3. O tempo de serviço que exceda o necessário para a determinação da posição remuneratória referida no número anterior, releva para efeitos de futura alteração do posicionamento remuneratório, nos termos da lei.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

4. O tempo de exercício de funções na SPRHI, S.A., releva, igualmente, como exercício de funções públicas, designadamente, para efeitos de férias, nos termos previstos para os trabalhadores em regime de direito público e de carreira contributiva na medida dos descontos efetuados.

Artigo 11.º

Cedência de interesse público

1. A SPRHI, S.A., na pendência do processo de dissolução e liquidação pode ceder, ao abrigo do regime de cedência de interesse público, à direção regional com competência em matéria de habitação, os trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. No âmbito da celebração dos acordos de cedência de interesse público, a remuneração a atribuir ao trabalhador tem em conta, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 38/2004/A, de 20 de outubro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005/A, de 20 de outubro, com exceção dos Estatutos aprovados em anexos àqueles diplomas, que se mantêm em vigor até à data de conclusão do respetivo processo de extinção.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CAPÍTULO III

DILIGENCIAS

A Comissão deliberou proceder à audição do Membro do Governo com competência na matéria.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

O Vice-Presidente do Governo fez uma apreciação genérica do Diploma, realçando que a iniciativa visa dar consequência ao processo que está em curso de reestruturação do SPER. Salientou ainda que o governo está a cumprir um compromisso assumido no início da legislatura.

Referiu que está salvaguardada a situação de todos os trabalhadores da SPRHI, SA tendo em conta que serão integrados na Administração Pública Regional. Referiu ainda que os ativos e passivos que ainda pertencem a SPRHI, SA passam a pertencer a Região. Acrescentou que o carácter de urgência com que a iniciativa foi apresentada prende-se com o facto das questões de natureza financeira associadas à SPRHI, SA com a sua extinção se refletirem no Orçamento da Região e que há necessidade de serem incluídas já no Orçamento para 2019.

O Deputado José San-Bento saudou o Governo pela iniciativa e referiu que com este diploma o Governo cumpre um compromisso assumido. Manifestou ainda a disponibilidade do PS para aprovar a referida iniciativa.

O Deputado Antonio Vasco Viveiros interveio, referindo que o PSD concorda com a Iniciativa e manifestou a sua satisfação pelo facto do Governo apresentar agora uma iniciativa que vai ao encontro da proposta de alteração apresentada pelo PSD no Orçamento de 2017, que contudo tinha sido chumbada pelo PS. Acrescentou que o processo de reestruturação do SPER não se pode ficar apenas por aquilo que está plasmado no diploma em análise e que deve continuar. Referiu que existe a necessidade desse processo de reestruturação continuar relativamente a outras empresas do SPER.

O Vice-Presidente interveio, referindo que a SPRHI, SA surge na sequência do Sismo de 98, pela falta de solidariedade do Governo da República para com a Região e ainda pelo facto de, na sequência da crise em anos recentes, ter existido uma retração dos bancos em emprestar dinheiro para a aquisição de habitação, contribuindo para uma dificuldade das famílias em comprar casa. Existiu um conjunto de habitações em que a intervenção da SPRHI, SA desempenhou uma função reguladora do mercado, permitindo a cerca de 300 famílias obter



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

habitação. Acrescentou que o facto da dívida da SPRHI, SA transitar para a responsabilidade direta da Região não aumenta a dívida pública em termos globais.

O Deputado António Vasco Viveiros concordou com a apreciação do Vice-Presidente e acrescentou que em alguns momentos a atividade da SPRHI, SA nada tinha a ver com o fim para que foi criada.

O deputado João Vasco Costa questionou o que iria acontecer com os trabalhadores e com o património habitacional da SPRHI, SA.

O Vice-Presidente respondeu que o diploma era muito claro sobre esses assuntos e que os funcionários seriam integrados na Administração Pública Regional. O património habitacional será transferido para a Região e gerido pelo departamento com competência em matéria de habitação.

O Deputado Bruno Belo interveio, questionando sobre qual a estimativa de tempo que o Governo iria levar a integrar todos os funcionários na Administração Pública e como seria feita essa integração no que diz respeito a remuneração e às carreiras.

O Vice-Presidente respondeu que seria contado todo o tempo de serviço na empresa, como se os trabalhadores pertencessem à Administração Pública, e que no máximo de 15 dias a três semanas todos estariam integrados.

O Deputado Marco Costa questionou se com o processo de extinção existiriam indemnizações aos elementos do Conselho de Administração e se de acordo com as regras concursais poderiam ser admitidas pessoas que não fossem funcionários da SPRHI, SA.

O Vice-Presidente respondeu que esse seria um concurso fechado e que outras pessoas não poderiam concorrer e que relativamente aos elementos do Conselho de Administração o processo decorre do previsto na Lei.

O Deputado Paulo Mendes questionou quantos funcionários ficariam com vencimentos inferiores na sequência da transição.

O Vice-Presidente respondeu que não faz sentido fazer essa comparação pelo facto de serem carreiras e remunerações diferentes e garantiu que ficará salvaguardado que essas pessoas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

quando forem integradas vão auferir uma remuneração como se tivessem sido sempre funcionários públicos.

CAPÍTULO V

SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por emitir parecer favorável, com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD e abstenção com reserva de posição para plenário do Grupo Parlamentar do CDS-PP e da Representação Parlamentar do PCP, em relação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI (Governo) – “Regula a extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.”.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 12 de outubro de 2018

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Assembleia Legislativa Regional dos
Açores
9900 – 858 Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
3536-2018

Processo
GAB-JUR

Data
11-10-2018

Assunto: Proposta de DLR que regula a extinção da SPRHI, SA e DA SÁTA, SGPS, SA.

Sobre o assunto identificado em epígrafe, vem o SINTAP pronunciar-se sobre a forma e conteúdo da proposta de DLR que se encontra em fase de apreciação pública nos seguintes termos:

1. Em primeiro lugar, lamentar e condenar uma vez mais o facto do Governo Regional não ter dado cumprimento às normas constitucionais e legais em matéria de audição, participação e negociação coletiva com as associações sindicais representativas dos trabalhadores aquando da elaboração da presente proposta de diploma, denegando aos trabalhadores em causa e aos seus sindicatos o direito de defesa e de discussão dos seus legítimos direitos e interesses.

2. No art.º 6.º da proposta o SINTAP entende que deve vir aí previsto a obrigatoriedade ou compromisso dos serviços do Governo de abrir os procedimentos concursais no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma de modo a evitar arrastamentos administrativos que penalizem os trabalhadores nas suas expetativas.

3. No art.º 7.º, n.º 1 da proposta deverá permitir-se, conforme se prevê na LTFP, que o direito de candidatura destes trabalhadores se possa fazer não só para a categoria de base mas também para as posições remuneratórias superiores em sede de negociação das mesmas tendo em conta o tempo de serviço, experiência e classificação de serviço dos candidatos.

4. No art.º 10.º, n.º 2 da proposta não se vê razão para não ser atribuído àqueles trabalhadores a menção de Relevante à semelhança do que se previu no DLR n.º 26/2008/A para as classificações de serviço havidas anteriormente de Muito Bom e Bom, sendo apenas de considerar como Adequada a situação de ausência de classificação de serviço.

5. A finalizar, alerta-se a necessidade de se prever e acautelar a situação laboral e remuneratória destes trabalhadores no caso dos procedimentos concursais terminarem após a extinção jurídica das entidades em apreço, que possa implicar a eventual privação dos salários e meios de sustentação destes trabalhadores e suas famílias.

SECÇÃO REGIONAL COORDENADORA DO SINTAP/AÇORES

Rua do Barcelos, 21/23 | 9700-026 ANGRA DO HEROÍSMO
Telf.: 295 628 887 | Fax: 295 628 888
www.sintapazores.com | E-mail: sede@sintapazores.com
(Na resposta indicar as referências deste Ofício)

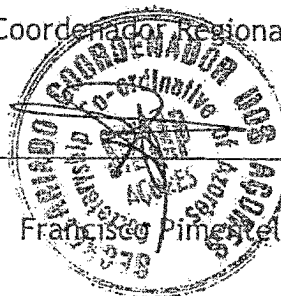


Eis o que se nos oferece dizer por ora sobre a presente proposta, esperando a melhor atenção e resolução da parte da Comissão presidida por V. Exa.
Com os melhores cumprimentos, subscreve-se

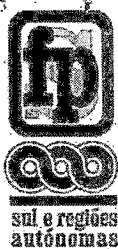
O Presidente do SINTAP

e

Secretário Coordenador Regional dos Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3489	Proc. n.º 102
Data: 018/10/15	N.º 28/XI



João Dely Motta

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

V/Ref.ª:

N/Ref.ª: 121/STFPSSRA/2018

Data: 23-out-18

Red:Dact: JM

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Política Geral

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901 – 858 Horta

Assunto: Proposta de DLR que regula a extinção da SPRHI, SA, e da SATA, SGPS, SA,

PARECER

Sobre o assunto identificado em epígrafe, o STFPSSRA vem, pronunciar-se sobre a proposta de DLR que está em fase de apreciação pública:

I – QUESTÃO PRÉVIA

1. O Governo Regional dos Açores não deu cumprimento às normas legais e constitucionais em matéria de audição, participação e negociação colectiva, aquando da elaboração da presente proposta de diploma, situação que condenamos e repudiamos uma vez mais;
2. Tendo em conta o publicitado na imprensa regional e na separata nº. 9/XI da ALRAA, o prazo para envio de sugestões e pareceres termina no dia 23 de Outubro de 2018, pelo que **não compreendemos nem podemos aceitar** que, tendo sido estabelecido o prazo legal atrás referido, a Comissão de Política Geral tenha elaborado o relatório e parecer sobre a proposta de DLR agora em análise em 12 de Outubro de 2018, e considerado “que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida”. **Haja decoro!**

II – NA GENERALIDADE

Direcção Regional dos Açores - Coordenação

Rua Eduardo Bulcão, 2 – 9900 - 116 Horta - Telefone: 292 200341 - Fax: 292 200345

E-mail: stfpsamariaescobar@gmail.com, joaodecqmotta@gmail.com

A proposta de DLR no entender do STFPSSRA, não tem em conta os direitos dos trabalhadores nos seguintes aspectos:

- Manutenção da remuneração auferida pelos trabalhadores aquando da futura integração na Administração Regional;
- Data de abertura do procedimento concursal;
- Natureza e número de vagas a colocar a concurso;
- Contabilização de todo o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores.

III – NA ESPECIALIDADE

O STFPSSRA, apresenta as seguintes propostas de alteração:

Artigo 6º

Opositores aos procedimentos concursais

1. Os trabalhadores da SPRHI, SA, detentores de contrato de trabalho podem ser opositores...
2. ...

Artigo 7º

Carreira e categoria de integração

1. O direito de candidatura a que se refere o artigo anterior, aplica-se aos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho, para a posição remuneratória mais próxima, de nível não inferior, em vigor na Administração Pública, da auferida pelos trabalhadores da SPRHI, SA, nas carreiras correspondentes às funções ou actividades que aqueles trabalhadores executam.
2. ...
3. ...
4. ...

Artigo 8º

Procedimento concursal

1. Os procedimentos concursais nos termos do presente diploma, são abertos no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.
2. Os procedimentos concursais previstos no presente diploma, colocam a concurso o número de vagas correspondente ao número de trabalhadores detentores de contrato de trabalho com a SPRHI, SA, para as carreiras correspondentes às categorias ou funções detidas pelos trabalhadores da SPRHI, SA.
3. Actual nº 1.
4. Actual nº 2.
5. Actual nº 3.
6. Actual nº 4.

Artigo 9º

Período experimental

1. O tempo de exercício de funções com relação jurídica de emprego na SPRHI, SA, é contabilizado...

Artigo 10º

Posição remuneratória e contagem de tempo de serviço

1. O tempo de serviço de funções com relação jurídica de emprego na SPRHI, SA, releva...
2. Os trabalhadores recrutados são posicionados na posição remuneratória mais próxima, de nível não inferior, em vigor na Administração Pública, da auferida pelos trabalhadores da SPRHI, SA, nas carreiras correspondentes às funções ou actividade que aqueles trabalhadores executam.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores da SPRHI, SA, é efectuado para a posição dos trabalhadores da entidade empregadora pública, inseridas nas mesmas carreiras a que aqueles

trabalhadores se candidatam e que possuíssem, no mesmo período relevante daqueles, avaliação de desempenho, a partir de 2004 a 2008, de Muito Bom ou Bom e, a partir de 2009, menção de Relevante.

4. Actual nº 3.
5. Actual nº 4.

Artigo 11º

Cedência de interesse público

1. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente diploma, a SPRHI, SA, cede, ao abrigo do regime de cedência de interesse público, à Direcção Regional com competência em matéria de habitação, que aceita, todos os trabalhadores com contrato de trabalho que exercem funções na SPRHI, SA, à data de entrada em vigor do presente diploma, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. No âmbito dos acordos de cedência de interesse público, a remuneração a atribuir aos trabalhadores da SPRHI, SA, é a que resulta do disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.
3. Os acordos de cedência de interesse público previstos nos números anteriores vigoram até à celebração, pelos trabalhadores da SPRHI, SA, de contrato de trabalho com a Administração Regional Autónoma, na sequência dos procedimentos concursais previstos no artigo 8º.

CONCLUSÕES:

A proposta de DLR não assegura os direitos laborais dos trabalhadores da SPRHI, SA, que prestaram o seu trabalho durante longos anos, ao abrigo de diversas modalidades de contrato de trabalho, a uma empresa integrada no SPER que desempenhou funções da



sul e regiões
autónomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

João Dery Motta

Administração Regional.

O STFPSSRA considera que, se as propostas de alteração que agora apresentamos ao DLR não forem tidas em conta, serão criadas desigualdades - nomeadamente: salarial; contagem de tempo de serviço; avaliação; etc.- entre os trabalhadores da SPRHI, SA, que vierem a ser integrados na Administração Regional e os trabalhadores que já desempenham funções idênticas como trabalhadores da Administração Regional, provocando uma enorme injustiça.

O STFPSSRA considera também, que o diploma em nada garante a integração atempada dos trabalhadores:

Não estipulando de forma clara o prazo para a abertura do procedimento concursal, o número de vagas que serão colocadas a concurso, nem à sua natureza.

Verifica-se ainda, uma incerteza quanto ao regime de cedência de interesse público, dada a sua natureza facultativa.

Pel'A Direcção Regional

O Coordenador Regional

João Dery Motta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA RÉGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES			
ARQUIVO			
Entrada	3620	Proc. n.º	102
Data:	015 / 10 / 23	N.º	25 / 21

5. Luís Filipe Medeiros Amaral,
6. Frederico Furtado Sousa, casado,
7. Isabel Maria Antunes Policarpo Antunes,
8. Diana Medeiros Pereira, casada,
9. Nuno Miguel Símas Madruga Rodrigues, c
10. Manuel Clemente Moreira Ferreira,
11. Vasco da Gama da Silva Leal das Neves,
12. Susana Catarina Bettencourt de Simas,

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including "L.F. Medeiros", "FC", "J. Antunes", "D. Pereira", "N. Rodrigues", "M. Ferreira", "V. Neves", and "S. Bettencourt".

I – DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Os signatários pronunciam-se sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe ao abrigo do direito de participação e dentro do prazo estabelecido para a apreciação pública desta iniciativa (23 de Outubro de 2018) conforme foi publicitado na imprensa regional e consta do *site* da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na página da Comissão de Política Geral, com referência à iniciativa legislativa em causa.

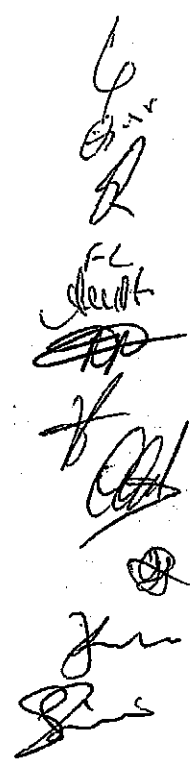
II – DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DA APRECIÇÃO PÚBLICA

Pela consulta do *site* da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e da página da Comissão de Política Geral – Comissão Parlamentar competente em razão da matéria para a apreciação da iniciativa, nos termos do despacho de admissão da iniciativa - verifica-se que o prazo para a apreciação pública da proposta de Decreto Legislativo Regional termina no dia 23 de Outubro de 2018, prazo que consta dos anúncios publicados na imprensa regional, o qual é estabelecido ao abrigo do artigo 16º da LTFP, norma expressamente invocada pelo Senhor Presidente da Comissão de Política Geral naqueles anúncios públicos.

Também pela consulta do *site* da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na página da Comissão de Política Geral e relativa à iniciativa, se verifica que esta Comissão aprovou o relatório e parecer sobre a iniciativa em causa (cf. o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa) antes do decurso do prazo fixado pela Assembleia Legislativa para a apreciação pública da iniciativa, em violação do disposto no artigo 124º, nº 1 do Regimento da Assembleia Legislativa, numa interpretação conjugada com o artigo 16º da LTFP.

O artigo 124º, nº 1 do Regimento permite – pois é assim que deve interpretar o inciso “*pode solicitar*” – que a Comissão Parlamentar competente possa solicitar às comissões de trabalhadores e associações sindicais ou outras entidades, o envio de sugestões, poder que não esgota o direito de apreciação pública consagrado no invocado artigo 16º da LTFP.

Na verdade, aquele direito de participação no âmbito da apreciação pública não se confina aos eventuais pedidos de sugestões que a Comissão Parlamentar possa ou



não fazer, mas val para além deles. Isto significa que, para além dos pedidos de sugestões que a Comissão delibere solicitar, qualquer outra associação sindical, comissão de trabalhadores ou outra entidade não consultada pela Assembleia Legislativa tem o direito de se pronunciar, até ao final do prazo fixado para o efeito – *in casu*, 23 de Outubro de 2018, sem qualquer restrição e sem ter sido convidada a fazê-lo.

Salvo o devido respeito, a Comissão de Política Geral interpreta erroneamente o artigo 124º do Regimento, conjugado com o artigo 16º da LTFP, ao entender que o envio à Assembleia Legislativa das sugestões pela única entidade convidada a fazê-lo (o SINTAP) esgota toda a participação dos trabalhadores, através das comissões de trabalhadores ou de associações sindicais, quando assim não sucede.

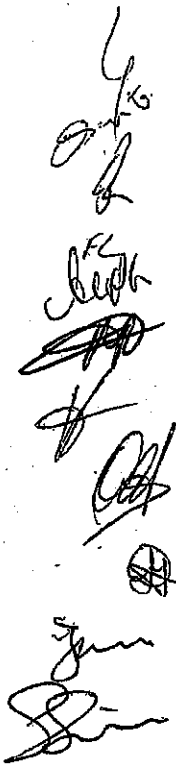
Para além de tal interpretação violar o Regimento, ela é inconstitucional pois limita o direito de participação dos trabalhadores, constitucionalmente nos artigos 54º, nº 5, alínea d) e 56º, nº 2, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, inconstitucionalidade que contamina todo o procedimento legislativo e que se invoca desde já.

Deste modo, deve V. Exa. proferir despacho, ordenando nova baixa da iniciativa à Comissão de Política Geral, para cumprimento do artigo 124º, nº 1 do Regimento, em conjugação com o artigo 16º da LTFP, na observância do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa, como acima foi exposto, devendo o processo legislativo ser reaberto, nos termos do artigo 125º do Regimento, com eventual prorrogação do prazo para a respectiva apreciação, com indicação no relatório e parecer da posição dos trabalhadores, que agora é expressa.

III – DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO LABORAL DOS TRABALHADORES SIGNATÁRIOS

A Comissão de Política Geral invocou expressamente o artigo 16º da LTFP para fundamentar o direito de participação das associações sindicais e das comissões de trabalhadores na elaboração de legislação de natureza laboral.

Como tal invocação poderia levar a supor que a presente iniciativa trataria de matérias relativas à relação pública de emprego, importa sublinhar que às relações laborais constituídas entre a SPRHI e os seus trabalhadores é aplicável o regime jurídico do contrato individual de trabalho, como decorre expressamente do artigo



17º, nº 1 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 13 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial, norma que se encontra replicada no Direito Regional, no artigo 20º, nº1, do Decreto Legislativo Regional nº 7/2008/A, de 24 de Março, que aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores.

IV – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A proposta de Decreto Legislativo Regional entregue pelo Governo Regional dos Açores na Assembleia Legislativa não acautela os direitos dos trabalhadores da SPRHI nos seguintes aspectos:

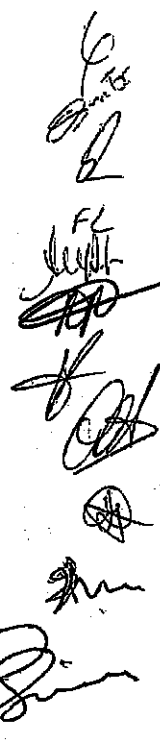
- a) Manutenção da remuneração auferida pelos trabalhadores da SPRHI, aquando da futura integração nos quadros de pessoal da Administração Regional Autónoma, como decorre do quadro que se anexa, considerando que os trabalhadores em causa vão continuar a prestar o mesmo trabalho, deixando de trabalhar para uma empresa integrada no SPER e incluída no perímetro do sector institucional das Administrações Públicas (INE, Setembro de 2018).
- b) Incerteza quanto à data de abertura do procedimento concursal previsto na proposta de Decreto Legislativo Regional;
- c) Indefinição quanto ao número de vagas a colocar em concurso, bem como quanto à sua natureza;
- d) Não contabilização de todo o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores signatários, ao abrigo de diferentes modalidades de contrato de trabalho para efeitos de contagem do período experimental;
- e) Incerteza quanto ao regime de cedência de interesse público, dada a sua natureza facultativa.

Para os trabalhadores signatários, a proposta de Decreto Legislativo Regional não assegura os seus direitos laborais, pois prestaram o seu trabalho durante longos anos a uma empresa integrada no SPER que desempenhou funções da Administração Regional, tendo trabalhado como qualquer trabalhador em funções públicas.

6
FL
deilh
SP
CCH
SP
SP

A proposta legislativa apresentada pelo Governo Regional - a não ser alterada - vai provocar uma enorme injustiça, criando uma desigualdade salarial entre os trabalhadores da SPRHI que vierem a ser integrados nos quadros de pessoal da Administração Regional Autónoma e os seus colegas que já desempenham funções como trabalhadores em funções públicas, pois o critério estabelecido no artigo 10º, nº 2, aplicado à situação concreta de cada um dos trabalhadores de todo o universo laboral da SPRHI conduzirá à diminuição de remunerações, na maioria dos casos, tendo em conta a situação concreta de cada um deles, como resulta do já referido quadro, que se anexa.

Assim, apresentam-se as seguintes propostas de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional em causa:



Artigo 6º

Opositores aos procedimentos concursais

1. Os trabalhadores da SPRHI, SA, detentores de contrato de trabalho podem ser opositores ...
2. ...

Artigo 7º

Carreira e categoria de integração

1. O direito de candidatura a que se refere o artigo anterior aplica-se aos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho, para a posição remuneratória mais próxima, de nível não inferior, em vigor na Administração Pública, da auferida pelos trabalhadores da SPRHI, SA, nas carreiras correspondentes às funções ou actividades que aqueles trabalhadores executam.
2. ...
3. ...
4. ...

Artigo 8º

Procedimento concursal

1. Os procedimentos concursais abertos nos termos do presente diploma são abertos no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.
2. Os procedimentos concursais previstos no presente diploma colocam a concurso o número de vagas correspondente ao número de trabalhadores detentores de contrato de trabalho com a SPRHI, SA, para as carreiras correspondentes às categorias ou funções detidas pelos trabalhadores da SPRHI, SA.
3. Actual nº 1.
4. Actual nº 2.
5. Actual nº 3.
6. Actual nº 4.

6
S. Martins
FL
de
PP
f
CA
Yun
Sun

Artigo 9º

Período experimental

1. O tempo de exercício de funções com relação jurídica de emprego na SPRHI, SA, é contabilizado ...

Artigo 10º

Posição remuneratória e contagem de tempo de serviço

1. O tempo de serviço de funções com relação jurídica de emprego na SPRHI, SA, releva ...

Os trabalhadores signatários solicitam, também, a sua audição em reunião da Comissão de Política Geral.

Ponta Delgada, 17 de Outubro de 2018

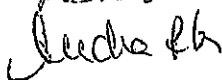
Os trabalhadores



Carla Trinidade NEVES DOS SANTOS



Fábio Lima



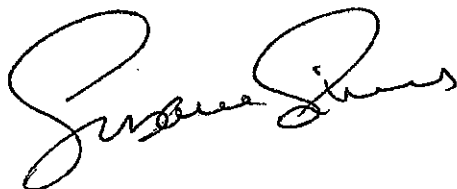
Kevin Rodrigues

Vasco Neves



Dina Pereira

Israel Antunes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DÁ REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3603</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>018/10/22</u>	N.º <u>28/21</u>

Informação para contacto

Carla Santos

Sofia de Melo Rosa

J. Silva
 S. Santos
 R.
 F. Lima
 6

Quadro de Pessoa - São Miguel

SPRH S. MIGUEL							Administração Pública*						Comparação SPRH vs. A.P.		
Funcionário	Categoria	Data de entrada	Data de efetividade	Vencimento base	Subsídio alimentação (22 dias)	Diferenças	Salário Bruto Mensal	Categoria	Tempo de serviço contabilizado (até 31-12-2018)	Nº de pontos (até 2016)	Vencimento base	Remuneração Complementar	Subsídio alimentação (22 dias)	Salário Bruto Mensal	Diferença no Salário Bruto Mensal
A	Técnico Superior	01/07/2003	12/06/2004	1.480,83 €	126,50 €	34,58 €	1.642,91 €	Técnico superior	12-06-2004 (14 anos e 6 meses)	18	1.407,46 €	0,00 €	104,94 €	1.512,39 €	-130,92 €
B	Técnico Superior	12/09/2013 (5 anos e 3 meses)	12/09/2015	2.250,00 €	126,50 €	0,00 €	1.376,50 €	Técnico Superior	12/09/2015 (3 anos e 3 meses)	1	1.201,48 €	20,24 €	104,94 €	1.326,66 €	-49,84 €
C	Técnico Superior	30-09-2016 (4 anos e 3 meses)	30/09/2017	850,00 €	126,50 €	0,00 €	976,50 €	Técnico Superior	30-09-2017 (1 ano e 3 meses)	0	1.201,48 €	20,24 €	104,94 €	1.326,66 €	350,16 €
D	Técnico Superior	01/07/2011	13/06/2013	1.590,00 €	126,50 €	0,00 €	1.626,50 €	Técnico Superior	19-06-2013 (5 ANOS E 6 meses)	3	1.201,48 €	20,24 €	104,94 €	1.326,66 €	-299,84 €
E	Assistente Técnico	01-09-2015 (3 anos e 4 meses)	01/09/2018	610,00 €	126,50 €	0,00 €	736,50 €	Assistente Técnico	01/09/2018 (4 meses)	0	683,13 €	49,16 €	104,94 €	837,23 €	100,73 €
F	Assistente Técnico	01-09-2012 - em regime de cedência (6 anos e 3 meses)	01/01/2016	900,00 €	126,50 €	0,00 €	1.026,50 €	Assistente Técnico	01-01-2016 (3 anos)	0	683,13 €	49,16 €	104,94 €	837,23 €	-189,27 €

*A informação contida no quadro é responsabilidade e interpretação da proposta do Decreto Legislativo Regional de cada funcionário.

Quadro de Pessoal - Fajal

SPRH FAJAL										Administração Pública					Comparação SPRH vs. A.P.
Função/diário	Categoria	Data de entrada	Data de efectividade	Vencimento base	Subsídio alimentação (22 dias)	Diferenciais	Salário Bruto Mensal	Categoria	Tempo de serviço contabilizado	N.º de pontos (até 2018)	Vencimento base	Remuneração Complementar	Subsídio alimentação (22 dias)	Salário Bruto Mensal	Diferença no Salário Bruto Mensal
A	Técnico Superior	23-06-2003 (15 anos, 6 meses e 8 dias)	12/06/2004	1.889,40 €	126,50 €	34,98 €	1.850,88 €	Técnico superior	01-01-2004 (15 anos)	18	1.497,45 €	0,00 €	104,94 €	1.512,39 €	-338,49 €
B	Assistente Técnico	01-10-2014 (4 anos)	01/10/2017	700,00 €	126,50 €	0,00 €	826,50 €	Assistente Técnico	01-10-2014 (4 anos)	2	683,13 €	49,16 €	104,94 €	837,23 €	10,73 €
C	Assistente Técnico	13-04-2004 (14 anos e 8 meses)	05/05/2008	1.126,27 €	126,50 €	0,00 €	1.252,77 €	Assistente Técnico	05/05/2008 (10 anos e 7 meses)	8	683,13 €	49,16 €	104,94 €	837,23 €	-415,54 €
D	Dep. Contabilidade/Tesouraria	15-07-2003 (15 anos, 5 meses e 15 dias)	12/06/2004	1.126,27 €	126,50 €	34,98 €	1.287,75 €	Tesoureiro / Assistente Técnico III	15-07-2003 (13 anos - Per contabilizar 2 anos, 5 meses e 15 dias)	18	789,54 €	40,48 €	104,94 €	934,96 €	-352,79 €
E	Assistente Técnico	19-05-2014 (4 anos e 7 meses)	01/04/2017	610,00 €	126,50 €	0,00 €	736,50 €	Assistente Técnico	19-05-2014 (4 anos e 7 meses)	2	683,13 €	49,16 €	104,94 €	837,23 €	100,73 €
F	Assistente Técnico	23-06-2003 (15 anos e 6 meses)	12/06/2004	881,07 €	126,50 €	0,00 €	1.017,57 €	Assistente Operacional	23-06-2003 (15 anos e 6 meses)	18	500,00 €	52,05 €	104,94 €	736,99 €	-280,58 €

*A Informação contém no quadro a responsabilidade e interpretação da proposta do Decreto Legislativo Regional de cada Função/diário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**ANEXO AO RELATÓRIO E PARECER
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 028/XI – “REGULA
A EXTINÇÃO DA SPRHI, S.A. E DA
SATA, SGPS, S.A.”**

Ponta Delgada, 08 de Novembro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3999	Proc. n.º 102
Data: 018/11/27	N.º 28/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 08 de novembro de 2018, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta e com recurso a vídeo conferência na sua delegação em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a audição solicitada pelo grupo de funcionários da SPRHI, S. A. no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI (GOV) – “Regula a extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.”, na sequência do processo de audição pública que decorreu até ao dia 23/10/2018.

AUDIÇÃO DO GRUPO DE FUNCIONÁRIOS DA SPRHI, S.A.

O Presidente da Comissão agradeceu, em nome da CPG, as sugestões contidas na mesma, que serão certamente analisadas pelos diversos Grupos e Representações Parlamentares e darão, eventualmente, lugar à apresentação de propostas de alteração quando for feito o seu debate e votação em Plenário.

Referiu que a CPG definiu como únicas diligências que a Proposta de DLR fosse enviada para audição pública e que se procedesse à audição do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional. Assim foi feito, terminando o prazo da primeira a 23 de outubro de 2018 e tendo a segunda ocorrido a 12 de outubro de 2018.

Referiu ainda, que o Relatório e Parecer tinha como prazo limite de entrega o dia 12 de outubro, definido pela Senhora Presidente da ALRAA, compaginável com o pedido de agendamento urgente da parte do promotor da iniciativa, tendo ficado concluído nessa data.

Acrescentou que, uma vez que nesse dia ainda não se encontrava concluído o período de audição pública, obviamente que ao Relatório se juntariam os elementos entretanto recebidos no âmbito desse processo. Concretamente, foram recebidos contributos da parte do SINTAP-Açores, na altura já entregue, e os que surgiram até ao final do prazo, um da parte de um conjunto de colaboradores da empresa e o outro da parte da CGTP/Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Acrescentou ainda, que tratam-se de elementos que, naturalmente, serão tidos em conta no que resta do processo legislativo em curso, que não se encontra, obviamente, concluído. Só assim irá acontecer depois de subir a Plenário, designadamente quando ocorrer o respetivo debate, quando forem apresentadas eventuais propostas de alteração que tenham em conta os contributos entretanto surgidos e, finalmente, quando se proceder à sua votação.

Finalizou referindo que quanto à solicitação para audição pela CPG, dos funcionários da SPRHI, S.A. a mesma foi colocada à Comissão, que deliberou favoravelmente e neste sentido procedeu-se à respetiva audição neste momento.

De seguida deu a palavra ao Sr. Nuno Rodrigues que fez uma apresentação das preocupações dos funcionários e os fundamentos que estão na origem da solicitação desta audição.

Começou por referir que desde sempre, ou seja, junho de 2003, os funcionários da SPRHI prestam única e exclusivamente um serviço público de excelência. Quer no que diz respeito a todos os serviços prestados e desenvolvidos no âmbito da atividade da empresa, quer fundamentalmente no relacionalmente com os Açorianos e na resolução dos problemas dos mesmos, com um foco nos sinistrados do sismo de 1998 numa 1.ª fase, posteriormente nos detentores de rendas sociais e opção de compra, bem como todos os nossos fornecedores e “parceiros” em inúmeras empreitadas levadas a cabo.

Considerou também que num primeiro momento todos os funcionários foram apanhados de surpresa aquando da comunicação da extinção da SPRHI já no ano de 2018, sendo que após o choque que, como devem calcular causou o impacto desta notícia nos funcionários e suas famílias, num primeiro momento sublinhar que após ser do conhecimento dos funcionários que iriam ser integrados/internalizados os mesmos ficaram de uma forma geral mais tranquilizados, pois pensavam que a mesma ocorreria tendo por base o ordenado que auferiam á data, sendo que até ao conhecimento da proposta de decreto legislativo regional e pela diferente interpretação que alguns tinham das palavras de elementos do Governo Regional dos Açores (GRA), começou a verificar-se alguma inquietude e muita preocupação, com receio do que poderia vir aí... Sendo crucial em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

todo este processo perceber-se de toda a sua envolvência, e principalmente todas as suas implicações e vítimas.

Concretizou dizendo que, estamos a falar concretamente de agregados familiares com 2 e 3 filhos que tem toda a sua vida organizada com base nos rendimentos que auferem atualmente, desde o crédito habitação, creches, e demais encargos assumidos.

Considerou ainda que a situação é de tal ordem grave para estas famílias, que hoje dia 08 de novembro de 2018, os funcionários não sabem que rendimentos, terão em janeiro de 2019. Poderemos inclusive estar perante casos que no limite poderão ser de insolvência de famílias que poderão ter que colocar as suas casas á venda, e em simultâneo estar em risco tudo o que tinham planeado para a educação e formação dos seus filhos.

Reforçou o facto de que o quadro de funcionários da SPRHI é reduzido tendo em consideração o âmbito e abrangência de ação da empresa e o volume do trabalho diário consequentemente gerado. Focalizando-nos nos primeiros anos, onde á data os funcionários e a administração tiveram que começar do zero, implementado desde o sistema informático, passando pela criação de um logotipo para a empresa ou a elaboração de um simples carimbo, muitas horas de trabalho extras foram efetuadas, desde sempre, sem recebermos em troca qualquer remuneração ou dias de folga, sempre e porque os funcionários eram poucos mas imbuídos de um espírito de entrega total e de polivalência funcional, com um propósito comum o da empresa prestar um serviço público de excelência e que correspondesse aos anseio dos Açorianos. Fundamentalmente numa 1.^a fase que possibilitasse a que os açorianos que tinham perdido as suas habitações na sequência do sismo de 1998, pudessem quanto antes ter acesso com as suas famílias a habitação digna.

Considerou ser, da maior relevância e mais elementar justiça referir que os funcionários da SPRHI nunca beneficiaram de nenhum direito de que os seus colegas de outros departamentos governamentais usufruíram...em contrapartida os cortes e os congelamentos foram sempre aplicados no tempo da Troika, tendo inclusive sido congeladas as diuturnidades até á presente data.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Diz ser, importantíssimo perceberem que não estamos a reivindicar aumentos salariais, progressões ou requalificações, ao contrário do que se constata hoje em dia em Portugal e nos Açores. Estamos e muito justamente, em nosso nome e dos nossos cônjuges e filhos que deveriam estar aqui presentes para os Srs. Deputados perceberem melhor o que realmente está em causa se a proposta de decreto legislativo for aprovada tal qual está, a solicitar que se dê dignidade a este processo que é decorrente de uma decisão política, no fundo que se faça justiça. Que sejam mantidos os vencimentos, nos casos em que se verifica a perda de direito a este vencimento adquirido única e exclusivamente pela prestação de serviço público ao longo de mais de 15 anos, por forma a podermos dar respostas aos compromissos assumidos pelas nossas famílias. Compromissos estes que foram assumidos, sempre no pressuposto de “Posso não aumentar muito o meu vencimento, mas nunca receberei menos...”.

Referiu que, outro fator muito relevante é o de estarmos perante vencimentos perfeitamente normais e dentro dos parâmetros praticados, desde logo o fato de os tornarmos públicos é bem exemplificativo da nossa intenção e boa-fé em todo este processo. Sendo que se fizermos uma correspondência aos conteúdos no que diz respeito á quantidade, natureza, qualidade e responsabilidades de cada funcionário, na generalidade estes vencimentos estão em baixa. A título de exemplo referir que nunca nenhum funcionário da SPRHI recebeu abono para falhas. Tanto assim é que em muitos casos, e muito justamente, os funcionários vão aumentar o seu vencimento, pois serão equiparados aos colegas. Assim sendo, os funcionários atingidos, por esta subtração de rendimentos são apenas “meia dúzia”, sendo que estes incidem sobre os funcionários com um vínculo mais antigo, pasme-se, que são muito mas mesmo muito prejudicados, sendo-lhes subtraído algo que nunca mais vão poder recuperar. Acrescentar, que falamos de funcionários com quarenta ou mais anos de idade, com famílias constituídas, vidas organizadas, em função de pressupostos que foram adquiridos com muito trabalho, e que se encontram por força da natureza humana numa fase de suas vidas onde recomeçar do zero é castrador de empenho e motivações positivas e pro ativas, as quais foram demonstradas ao longos destes últimos 15 anos pelo trabalho de serviço público desenvolvido pelos próprios.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Frisou que num momento em que se fala tanto em natalidade, e do apoio que o estado deve dar às famílias, não deixar de ser ele próprio o Estado a preparar-se para não só não apoiar, como inclusive por em causa famílias que foram formadas com amor, mas como é óbvio com a garantia de uma determinada remuneração que auferem em troca de um serviço público prestado. Remuneração essa, que como em todos os agregados familiares, é a base da subsistência e da decisão do aumento ou não do mesmo.

Sabendo que ao estado cabe garantir aos trabalhadores a segurança no emprego, e que é sua função proteger a família, promovendo a independência social e económica dos agregados familiares, esperamos que os srs. Deputados e membros do GRA, decidam no sentido da proteção dos Pais e Mães em causa, como consta da Constituição da República Portuguesa. Alterando o conteúdo da Proposta de Decreto Legislativo Regional, n.º 28/XI, em conformidade com o teor da nossa carta, fundamentalmente no que á manutenção de rendimentos diz respeito.

Questiono, Srs. Deputados e membros do GRA e se esta situação de injustiça se passasse convosco, com um filho ou familiar vosso, o que decidiriam?

Interpelou os Deputados e membros do GRA de que depende da vossa consciência fazerem justiça, ou pelo contrário cometerem uma injustificável injustiça para a vida dos cruelmente afetados pela presente proposta. O que pedimos é que os senhores cumpram com o mandato para o qual foram democraticamente eleitos, fazendo do Estado um cidadão de bem.

Terminar lembrando que a SPRHI é, foi e será até á data da sua extinção uma empresa de 100% capitais públicos. Prestando por intermédio dos seus funcionários um serviço público de excelente qualidade aos açorianos e açorianas.

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto.” - Ruy Barbosa

“Não há nada mais trágico neste mundo do que saber o que é certo e não fazê-lo.”

Martin Luther King



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado José San-Bento interveio recordando que a SPRHI, S.A. foi criada na sequência das calamidades das ilhas do Pico e Faial, tendo em conta as dificuldades de financiamento que o País atravessava e manifestou a solidariedade para com os funcionários da SPRHI, S. A. salvaguardando o facto de estes não serem funcionários públicos e considera que a solução encontrada não sendo perfeita é muito vantajosa e que acautela o interesse dos trabalhadores garantindo a sua integração na Administração Pública.

Referiu que quer o Governo, quer a Administração da SPRHI, S. A. manifestaram preocupação com a situação.

Considera também que existem constrangimentos de natureza legal com a integração na Administração Pública, designadamente nas habilitações académicas e na correspondente tabela remuneratória que não tem cabimento legal para dar a resposta desejada pelos trabalhadores.

O Sr. Nuno Rodrigues, respondeu que não estão em causa questões de aumentos salariais, mas que os funcionários mantivessem o vencimento de origem, solicitou que o Governo em diálogo com a Administração da SPRHI, S. A. fizessem uma análise às tarefas que cada funcionário desempenha e que habilitações académicas possui e assim fosse encontrada um critério de equiparação. Acrescentou que o anterior Presidente do PSD/A defendeu a extinção da SPRHI, S. A. com a salvaguarda integral dos seus trabalhadores e com esse espírito pretendem, que o Governo encontre uma solução equilibrada e justa para os funcionários, com base nas suas habilitações académicas e nos seus níveis de vencimentos equivalentes aos atuais. Reforçou que estão apenas a solicitar que os funcionários sejam integrados com o nível de vencimento correspondente.

A Sra. Andreia Amaral questionou o Deputado José San-Bento, se este sabe qual o nível remuneratório máximo de um Assistente Técnico.

O Deputado José San-Bento respondeu que a sua intervenção teve apenas o propósito de esclarecer que pelas regras da Administração Pública não seria possível dar a resposta aos anseios dos funcionários e exemplificou com o facto de uma determinada tarefa



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

desempenhada na SPRHI, S. A. não corresponder a uma carreira na Administração Pública e consequente vencimento.

A Sra. Andreia Amaral referiu que poderiam ser corrigidas as diferenças se fossem atribuídas classificações superiores.

O Deputado Jose San-Bento sublinhou que pelas regras da Administração Pública isso não seria possível.

O Deputado João Vasco Costa interveio no sentido de esclarecer que relativamente aos:

- Art.º 6.º a reivindicação não tem sentido, uma vez que este preceito é destinado apenas aos trabalhadores SPRHI com contrato por tempo indeterminado, equiparando-os aos trabalhadores com contrato por tempo indeterminado em funções públicas, os quais têm preferência em termos concursais, acrescentou que o procedimento concursal (geral) está contemplado no artigo 8.º da Proposta DLR.

- Art.º7.º a reivindicação não é compatível com as regras da administração pública, tendo em conta a existência de regras concretas aplicáveis às carreiras (ingresso, tipo carreira e categoria, habilitações exigidas, conteúdo funcional e tabela remuneratória única).

- Art.º. 8.º existe um compromisso assumido pelo VPGR quanto à celeridade destes procedimentos em que todos os trabalhadores serão (se assim entenderem) integrados na Administração Pública Regional tendo por base as regras legais existentes (quanto à carreira e remunerações).

- Artº.9.º o tempo de serviço é contabilizado nos termos legais, isto é, contando-se a partir do momento que há um vínculo “definitivo” (tempo indeterminado), pelo que esta reivindicação não pode ser atendida.

- Art.10.º o tempo se serviço é contabilizado nos termos legais, isto é, contando-se a partir do momento que há um vínculo “definitivo” (tempo indeterminado), pelo que esta reivindicação não pode ser atendida.

Considerou também que, quanto às pretensões relativamente às remunerações, estas – obviamente – só poderão ser acatadas se cumprirem as disposições legais vigentes, o que significa que não chega a aludida correspondência direta entre funções desempenhadas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

na SPRHI e em carreira na administração pública, uma vez que ter-se-á que atender a outros fatores (habilitações literárias, conteúdo funcional e tabela salarial existente na Administração Pública)

Art.º11.º a cedência de interesse público, tal como outras figuras da denominada mobilidade, carece, em primeiro lugar, da vontade das partes. Assim, não faz sentido impor-se esta “cedência”

Referiu que existe, tal como referido, um compromisso assumido pelo VPGR de celeridade na resolução deste processo de internalização.

O Sr. Nuno Rodrigues respondeu que os funcionários da SPRHI, S. A. não desempenham funções para as quais não estão habilitados, reiterou que a proposta apresentada pelos trabalhadores é legal e que confia na boa-fé do Governo e dos Deputados, salientou que não está em causa nenhum regime de exceção e que o Governo anunciou em campanha eleitoral os resultados do trabalho dos funcionários da SPRHI, S. A.

O Deputado Carlos Ferreira saudou a iniciativa e referiu que o PSD está solidário com os funcionários da SPRHI, S. A. e recordou que o PSD defende a extinção da empresa com a salvaguarda integral dos seus trabalhadores e questionou se era verdade que, dos 12 funcionários, 8 ficariam prejudicados e 4 beneficiados e se tinha existido da parte da Administração alguma reunião com os funcionários no sentido de encontrar alguma solução.

O Sr. Nuno Rodrigues respondeu que dos 12 funcionários 8 dos quais ficariam prejudicados e 4 beneficiados e que a Administração está a tratar do processo de extinção da empresa e não dos trabalhadores, considerou que talvez pudessem ser interlocutores no processo, entre os funcionários e o Governo. Considerou que se o processo de extinção da SPRHI, S.A. for aprovado nos termos em que está, será feita uma grande injustiça.

O Deputado Carlos Ferreira esclareceu que, quando se referiu ao diálogo com a Administração, quis na sua opinião dizer que teria feito sentido a Administração procurar os seus funcionários para transmitir essa alteração tão importante na vida deles e acautelar os seus interesses.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Sr. Nuno Rodrigues respondeu que em dezembro de 2017 os funcionários da SPRHI, S. A. foram convocados para frequentar uma ação de formação com o objetivo de implementar o Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública e por isso considera que nem a Administração da empresa deveria ter conhecimento dessa situação e reconheceu que a Administração teve o cuidado de informar da situação logo que possível.

O Deputado António Lima considerou que os serviços que estão cometidos à SPRHI, S.A. devem ser assegurados pela DRH e que considera imperioso garantir os mesmos vencimentos aos funcionários e recordou que o BE requereu um debate de urgência sobre a matéria. No final considera que a extinção da SPRHI deve avançar, mas não devem ser os funcionários a pagar a fatura.

Horta, 08 de novembro de 2018